

PORTARIA Nº 080, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Súmula: Decisão. Sindicância. Protocolado nº 14.918.144-0. Portaria Adapar nº 005, de 08 de janeiro de 2018.

Decisão correspondente à Sindicância instituída por meio da Portaria nº 005, de 08 de janeiro de 2018, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 10105, de 10 de janeiro de 2018, destinada a apurar os fatos apontados no protocolado nº 14.918.144-0, em atendimento aos termos Ofício nº 998/2017, de 30 de outubro de 2017, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, do Ministério Público do Paraná, que faz referência ao Inquérito Civil nº MPPR-0043.14.000182-7, tendo por objeto a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados por servidores desta Adapar, com atuação no Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário - PFTA de Sertaneja, Estado do Paraná, denunciados por meio dos Atendimentos nº 13740/2014 e 14897/2014, da Ouvidoria desta Adapar.

Consta dos Autos o Ofício nº 138/GAB, de 06 de maio de 2014, desta Adapar, protocolado sob nº 8642/2014, aos 07 de maio de 2014, na Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná, com solicitação de apoio do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, tendentes à colheita de provas necessárias à elucidação dos fatos. Dos procedimentos realizados pelo Ministério Público, insertos aos Autos do Inquérito Civil supra, não foram levantadas provas a tipificar atos de improbidade administrativa por servidores da Adapar que atuam no PFTA de Sertaneja. Realizada investigação por meio de Sindicância instaurada por esta Adapar, por meio da Portaria nº 005/2018, concluiu a Comissão de Sindicância não haver indícios suficientes a sustentar a denúncia.

Diante dos fatos e da conclusão da Comissão de Sindicância, **determino o arquivamento dos presentes autos** por ausência, até a presente data, de provas em face das denúncias, objeto dos Autos.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia da Presente Decisão à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, acompanhada de cópia dos Autos de Sindicância;

Dê-se ciência desta Decisão à Ouvidoria desta Adapar para resposta aos Atendimentos nº 13740/2014 e 14897/2014;

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceder ao registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE.

Curitiba-Pr., 23 de março de 2018.



INÁCIO AFONSO KROETZ
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 27/03/18
DOE nº 10157